

A 3ª Turma do [Superior Tribunal de Justiça](#) decidiu que, havendo recusa fundamentada do credor, o juízo pode negar a substituição da penhora pelo seguro-garantia judicial, o qual é equiparado a dinheiro, nos termos do [artigo 835, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil \(CPC\)](#).

Durante uma ação de execução de título extrajudicial, o executado pediu a substituição da penhora dos direitos possessórios sobre um imóvel por seguro-garantia judicial, mas houve oposição do credor, que alegou insuficiência do seguro e a existência de condições inadmissíveis na apólice.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 02.07.2025